



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO: 23329.252407.2023-18

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Catu, neste ato denominado simplesmente Campus Catu, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública com objetivo de formalização de dispensa de licitação, **para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e das demais normas aplicáveis, bem como será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme calendário abaixo:

CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA E HORÁRIO	LOCAL
Período de divulgação da Chamada Pública:	24/11/2023 a 15/12/2023	www.ifbaiano.edu.br/unidades/catu
Entrega dos envelopes:	27/11/2023 a 15/12/2023	Gabinete do IF Baiano, Campus Catu.
Abertura dos envelopes:	18/12/2023 (segunda-feira), às 10:00.	Sala de reuniões do IF Baiano, <i>Campus Catu</i>
Endereço para entrega dos envelopes e da sessão pública:		Gabinete do IF Baiano, Campus Catu, Rua Barão de Camaçari, nº118, bairro Barão de Camaçari, CEP: 48.111-000, Catu-BA.
Resultado		Diário Oficial da União e página do IF Baiano - <i>campus Catu</i> .

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	Fração de Entrega	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------------------------	-----	-------------------	----------------------	-------------------

1	ABACAXI , pérola, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.800	Semanal	R\$5,80	R\$10.440,00
2	AMENDOIM , de primeira, tipo torrado, apresentação com casca, com sal, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagens individuais de 30g contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária, estando de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	100	Semanal	R\$25,81	R\$2580,00
3	BANANA DA PRATA , fruta in natura, consistência firme, médio a grande. Em pencas, de primeira, tamanho e colocação uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa adequada.	KG	2.800	Semanal	R\$5,47	R\$15.316,00
4	BEIJU , de tapioca com coco de 1ª qualidade, a base de goma de tapioca, sal, açúcar e coco; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade. Embalagem individual 50g. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega.	KG	180	Semanal	R\$35,33	R\$6.359,40
5	BISCOITO , de goma, tradicional, sabor coco de 1ª qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, quantidade do produto. Embalagem individual 50g. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	180	Semanal	R\$34,37	R\$6.186,60

6	BISCOITO , de povilho, sabor tradicional, tipo avoador, de 1ª qualidade, produzido de forma caseira, a base de polvilho azedo, sal, óleo, água e ovos; cor, cheiro e sabor característico; textura crocante; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, quantidade do produto. Embalagem individual 50g. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	180	Semanal	R\$41,74	R\$7.513,20
7	BOLO , tipo caseiro, sabor aipim ou tapioca preparado com aipim ou tapioca, leite, manteiga, açúcar, ovos. Embalagem com data de fabricação e validade, registros do fabricante e informações nutricionais. Acondicionados em recipiente adequado para alimentos. Este deve estar íntegro, limpo, fechado e exclusivo para essa finalidade. Oferecer opções de acordo com a demanda do campus (sem glúten, sem leite e derivados). Embalagem individual 70g. Validade mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	KG	240	Semanal	R\$36,64	R\$8.793,60
8	CASTANHA , de caju, torrada, de primeira, apresentação sem casca, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagens individuais de 30g contendo externamente os dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária, estando de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	112	Semanal	R\$73,71	R\$8.255,52
9	GOIABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.400	Semanal	R\$7,08	R\$12.744,00
10	IOGURTE , integral, de frutas, sabor ameixa, morango e coco. A embalagem individual de aproximadamente 200g, que deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA. Temperatura de entrega de 10°C. Prazo de validade de no mínimo 90 dias a partir da entrega do produto.	UN	2.400	Semanal	R\$3,98	R\$9.552,00

11	LARANJA , pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.800	Semanal	R\$4,11	R\$7.398,00
12	MAMÃO , formosa, de primeira, in natura, tipo formosa, papaia, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas..	KG	1.400	Semanal	R\$5,75	R\$8.055,00
13	MELANCIA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.600	Semanal	R\$3,30	R\$11.800,00
14	MELÃO , amarelo, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.000	Semanal	R\$4,49	R\$8.980,00
15	TANGERINA ponkan, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.800	Semanal	R\$5,64	R\$10.152,00
TOTAL						R\$134.125,32

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da União: ND – 339032, Fonte: 1133000000, PT: 2306501100PI0001, Plano Interno: CFF53M9601N/JFF53B9601J.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento consiste na entrega dos documentos do proponente, em um envelope lacrado, devidamente identificado, à Comissão Julgadora da Chamada Pública, em data, horário e local pré-estabelecidos por este edital. Depois de ultrapassado o horário definido, nenhum documento será recebido.

3.1.1. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, sem emendas ou rasuras, podendo ser cópia autenticada por cartório competente, ou cópia a ser autenticada por um membro da Comissão Julgadora no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

3.1.2. O proponente poderá enviar um representante habilitado pelo mesmo, portando documento de identificação pessoal com foto e instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida em cartório.

3.1.3. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, observando o tratamento isonômico a

todos os proponentes.

3.1.4. A verificação pela Comissão Julgadora da chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. A administração poderá consultar o sistema SICAF dos proponentes e caso a situação do fornecedor esteja atualizada, será dispensada a exigência dos documentos de habilitação presentes no sistema supracitado.

3.1.5. As ocorrências da Chamada Pública e a relação dos proponentes serão registradas em ATA que será assinada por todos os presentes membros da Comissão Julgadora e Proponentes ou Representantes credenciados.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Os proponentes deverão apresentar seus documentos pessoais com foto (original e cópia) e os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

3.2.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo I e o item 3.3 deste edital;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (grupo de agricultores familiares não vinculados a uma associação/cooperativa)

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo I e o item 3.3 deste edital;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo I e o item 3.3 deste edital;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

a) É importante esclarecer que os produtos "in natura" (que são alimentos de origem vegetal e sem nenhum tipo de processamento) não necessitam de avaliação sanitária.

b) Para os produtos orgânicos, será exigida certificação do órgão competente, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

3.3. DO PROJETO DE VENDA

3.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) segundo critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3.2. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deve ser apresentado conforme o anexo I e deverá conter, ainda, conforme o caso:

- ✓ Identificação do número da chamada pública;
- ✓ Nome do Agricultor individual;
- ✓ Nome dos proponentes dos grupos formais ou informais;
- ✓ Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- ✓ O CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- ✓ CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- ✓ Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- ✓ Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- ✓ Característica do fornecedor proponente e assinaturas.

3.3.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço igual ao de referência constante em anexo neste edital.

3.3.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

3.3.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

4.2. Entre os Grupos de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Grupo de Projetos de fornecedores locais (localizados em Catu – BA);
- Grupo de Projetos do Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano;
- Grupo de Projetos do estado (municípios não pertencentes ao Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano);
- Grupo de Propostas do país (propostas de outros estados brasileiros).

4.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma

agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras para fins de análise no refeitório do *campus* Catu, conforme solicitação prévia realizada pela nutricionista.

5.2. As amostras deverão ser apresentadas na quantidade mínima de 1 kg ou uma dúzia por produto ou uma unidade, em embalagem fechada para produtos processados e inteiros para hortifrutis.

5.3. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos servidores responsáveis, sendo avaliados os quesitos solicitados no edital dessa chamada pública:

- a) Peso/volume adequado, aparência limpa e livre de sujidades;
- b) Embalagens limpas, lista de ingredientes e vencimento dentro do solicitado e demais características que estejam de acordo com o solicitado em edital.

5.4. Na hipótese de não apresentação de amostra ou em desacordo com o edital e anexos, a nutricionista do *campus* Catu poderá definir novo prazo para regularização mediante justificativa do fornecedor. A não apresentação de justificativa implicará automaticamente na desclassificação do fornecedor.

6. DO RESULTADO

6.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado da Chamada Pública em até 5 (cinco) dias úteis após a seleção do(s) fornecedor(es).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h e sexta-feira das 8h até 12h;.O endereço da entrega dos produtos é no almoxarifado do IF Baiano – Campus Catu, localizado à rua Barão de Camaçari, 118, bairro Barão de Camaçari, Catu/Bahia, CEP nº 48.110-000.

7.2. Os quantitativos por entrega (“frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

7.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.4. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio

entre outros transtornos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

8. DO RECURSO

8.1. Após a seleção da proposta, qualquer proponente poderá, durante o prazo de 3 (três) dias, interpor recurso administrativo por meio do endereço eletrônico licitacoes@catu.ifbaiano.edu.br

§ 1º O proponente selecionado ficará intimado para, se desejar, apresentar sua contrarrazão, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 2º Na hipótese de recurso administrativo, todos os proponentes serão informados por meio do e-mail presente no documento Projeto de Venda.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de **ordem bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/catu/>

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. De acordo com a Resolução nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

Catu-BA, 24 de novembro de 2023.